



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária 40/2025

AUTOR: Poder Executivo

EMENTA: “Dispõe sobre a reestruturação do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Pindoretama/CE, e dá outras providências.

1 – RELATÓRIO

Trata-se de análise do Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre a reestruturação do **Conselho de Alimentação Escolar – CAE** do Município de Pindoretama.

A proposição define a natureza, composição, atribuições e funcionamento do Conselho, adequando sua regulamentação à legislação federal, em especial à **Resolução nº 06/2020 do FNDE**, que trata da execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

É o relatório. Passa-se à análise.

2 – ANÁLISE JURÍDICA

a) Competência e Fundamentação Constitucional

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual.

Página 1 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



ORIENTAÇÃO TÉCNICA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.

A Lei Orgânica Municipal de Pindoretama prevê a competência do Município para regulamentar conselhos de controle social vinculados a programas federais executados em âmbito local.

Portanto, a matéria é de competência legislativa municipal.

b) Iniciativa Legislativa

A iniciativa do projeto é legítima, por tratar-se de conselho vinculado à Administração Pública Municipal, cabendo ao Chefe do Executivo propor sua estrutura e funcionamento.

c) Finalidade Social e Mérito

O projeto busca garantir transparência, participação social e controle dos recursos destinados à alimentação escolar, assegurando o cumprimento das normas higiênico-sanitárias, nutricionais e de gestão do programa.

A proposta, portanto, reforça os princípios da gestão democrática, do controle social e da efetividade das políticas públicas de educação e alimentação escolar.

d) Execução e Recursos

A matéria não cria despesas novas relevantes, apenas organiza e disciplina o funcionamento do CAE, prevendo apoio administrativo do Executivo para sua manutenção, já compatível com obrigações do Município.



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



e) Técnica Legislativa

O projeto observa, em linhas gerais, as diretrizes da Lei Complementar nº 95/1998, apresentando clareza e boa organização dos capítulos e artigos. Recomenda-se revisão final de redação apenas para ajustes de estilo, sem comprometer a constitucionalidade.

3 – CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei Ordinária nº 040/2025, de autoria do Poder Executivo, que reestrutura o Conselho de Alimentação Escolar – CAE, **é juridicamente viável**, não apresentando vícios de constitucionalidade, legalidade ou técnica legislativa.

Assim, opina-se pela sua **regular tramitação**, cabendo ao Plenário decidir sobre a conveniência e oportunidade de sua aprovação.

- **Quórum de votação:** maioria simples (Lei Ordinária).
- **Parecer opinativo, salvo melhor juízo.**

Recomendações:

- Promover revisão final de redação para aprimorar clareza e padronização normativa.

Encaminhamento às Comissões Permanentes competentes (conforme Regimento Interno):

Página 3 de 4



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA

ORIENTAÇÃO TÉCNICA
PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA/CE.



Comissão de Constituição, Justiça e Redação (CCJR)

- *Fundamentação: undamentação: art. 44, I e art. 47 do Regimento Interno (analisar constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa).*
- *Motivo: imprescindível a verificação da compatibilidade do projeto com a CF/88, Lei nº 11.947/2009, Resolução nº 06/2020 do FNDE, Lei Orgânica Municipal e normas de redação legislativa.*

Comissão de Educação, Saúde e Assistência

- *Fundamentação: art. 44, IV do Regimento Interno. (matérias relativas à educação, saúde e assistência social).*
- *Motivo: o CAE é órgão de acompanhamento do PNAE, diretamente vinculado à política educacional e nutricional.*

Comissão de Finanças e Orçamento

- *Fundamentação: art. 44, II e art. 48 do Regimento Interno (matérias orçamentárias e financeiras).*
- *Motivo: o projeto envolve recursos financeiros do PNAE e contrapartidas municipais, exigindo análise da adequação orçamentária.*

É o parecer, que ora submeto à apreciação das Comissões competentes.

Pindoretama/CE, 27 de agosto de 2025.

MAYRA A. P. Santiago Belarmino
MAYRA ANDRESSA PACHECO SANTIAGO BELARMINO
OAB/CE 31.630
Procuradora da Câmara Municipal de Pindoretama.